



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 779/2009

Prorroga os efeitos do Programa de Incentivo à Regularização de dívida com o município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2009 o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos inscritos ou não em dívida ativa, instituído por meio da Lei Municipal nº 608/2005.

§1º - A prorrogação disposta no artigo anterior abrangerá débitos inscritos ou não em dívida ativa e que tenham como fatos geradores exercícios anteriores a 2009.

§2º - Somente fará *jus* aos benefícios dispostos na presente Lei o contribuinte que não possua processo de parcelamento junto ao setor tributário.

§3º - Em caso de interesse nos benefícios da presente Lei, o contribuinte poderá requerer o parcelamento dos débitos referente aos exercícios anteriores a 2009, precedido, entretanto, da quitação total do parcelamento vigente.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 608/2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os contribuintes que não quitarem seus débitos à vista, optando pelo parcelamento, deverão firmar **Termo de Compromisso** onde constará a forma e o prazo do parcelamento, **devidamente assinado pelo devedor, juntamente com a indicação e assinatura de um fiador, prestada por meio de termo, a juízo do Fisco**, que após assinado será mantido em arquivo especial até a sua total quitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 608/2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), observado o limite de 60 (sessenta) parcelas.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 608/2005 não conflitivas com a presente Lei permanecerão inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 16 dias do mês de março de 2009.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 16/03/2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 779/2009, prorroga os efeitos do Programa de Incentivo á Regularização de dívida com o município de Derrubadas e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 16 de março até 25 de mês de março de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 25 de mês de março de 2009.


Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação